

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 129, DE 1999**

Acrescenta artigo às Disposições Constitucionais Gerais.

**Autores:** Deputados Dr. Hélio, Miro Teixeira e Outros

**Relator:** Deputado VICENTE ARRUDA

### **I - RELATÓRIO**

A proposta sob exame pretende incluir (no ADCT) artigo dizendo que é livre a realização de pesquisas eleitorais, permitida a divulgação de seus resultados até a data do registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral.

Há um parágrafo único dizendo que o descumprimento será considerado crime eleitoral e punido na forma da lei.

A proposta foi apresentada observando-se as normas aplicáveis.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a admissibilidade.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O texto constitucional em vigor impede que lei venha a conter dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social (artigo 220).

O que se pretende na PEC sob exame é vedar a publicação de pesquisas eleitorais após o registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral.

Entendemos que isto fere a liberdade de comunicação registrada no artigo 5º, inciso IX, da Constituição da República.

Este inciso encontra-se no Capítulo que indica os direitos individuais (sem exclusão de outros previstos ao longo do texto constitucional).

Assim, opinamos pela inadmissibilidade da PEC nº 129/99, por tendente a abolir direitos e garantias individuais.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

Deputado VICENTE ARRUDA  
Relator